

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 183, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004649/2002-85, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao pleito da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Confluência S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 908 (novecentos e oito) dias de atraso na implantação da PCH Confluência, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG PCH.PH.PR.029068-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº [61](#), de 18 de fevereiro de 2004, c/c Despacho nº [1.434](#), de 31 de maio de 2016, localizada nos municípios de Prudentópolis e Turvo, estado do Paraná; (ii) deslocar, para 27 de junho de 2022, a data para início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, decorrentes do Leilão nº [03](#), de 2015-ANEEL, sendo que o período entre o início de suprimento e a nova data estabelecida para entrada em operação comercial, não sendo coincidentes, deve ser considerado como atraso, inclusive para fins de aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº [595](#), de 17 de dezembro de 2013; e (iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item “i” deve ser refletido na alteração do prazo final dos CCEARs.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.02.2021, seção 1, p. 48, v. 159, n. 24.